



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS.

**RELATOR:** ÍTALO GABRIEL MOREIRA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 87/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria do Executivo, que altera a redação da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre adequação do nome do Projeto para Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, reorganiza a estrutura e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)*

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo adequar o nome do projeto, mediante mudança da redação da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, para Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba ao invés de Centro Municipal de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorocaba - Solucionadora Sorocaba, e também sua lotação da Secretaria Jurídica para a Secretaria de Governo.

O projeto de lei em apreço altera diversos artigos da Lei nº 11.777/18, visando nomenclaturar o nome do projeto para Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, modificando os seguintes dispositivos:

- a) artigo 1º e seus respectivos parágrafos 1º e 2º;
- b) caput, do artigo 3º;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) artigo 4º;
- d) artigo 5º, e seu respectivo inciso IV;
- e) artigo 6º;
- f) artigo 7º;
- g) incisos I, II e IV, do artigo 8º;
- h) inciso III, do artigo 9º
- i) inciso II, do artigo 10
- j) redação do parágrafo único, do artigo 11;
- k) incisos I, II e V, do artigo 12;
- l) redação do parágrafo único, do artigo 13;
- m) alterado o artigo 14;
- n) caput, do artigo 15;
- o) artigo 17;
- p) caput, do artigo 18.

Ademais, o artigo 10 do projeto altera o artigo 11 da Lei nº 11.777/18, lotando as atividades do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba na Secretaria de Governo, embora funcionalmente os servidores sejam subordinados à Secretaria de origem.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às competências desta Comissão, não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de abril de 2021.

  
**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**

Vereador Presidente  
RELATOR

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO  
DOS PASSOS**

Vereador Membro

  
**VITOR ALEXANDRE  
RODRIGUES**

Vereador Membro